



**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**

LEI MUNICIPAL Nº 1044, de 08 de Abril de 2019.

Sumula: Dispõe sobre a criação de vagas por tempo determinado de servidores públicos sob regime jurídico administrativo para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, e autoriza a contratação via processo de seleção simplificado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, estado do Paraná aprovou e eu Sebastião Almir Caldas de Campos, prefeito do município de Reserva do Iguaçu, no uso das atribuições que me são conferidas por lei sanciono a seguinte:

Art. 1º - Através desta lei ficam criadas as seguintes vagas para provimento de cargo em caráter temporário, nos seguintes termos:

I –Secretaria Municipal de Educação:

CARGO DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO	Nº DE VAGAS DISPONÍVEL NO QUADRO	Nº DE VAGAS A SEREM CRIADAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REFERÊNCIA DE REMUNERAÇÃO MENSAL
Professor de Educação Física Licenciatura	0	03	40 horas	R\$ 2.913,80
Professor de Artes	0	03	40 horas	R\$ 2.557,74



**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**

Nutricionista	0	02	30 horas	R\$ 2.304,90
---------------	---	----	----------	--------------

II – Secretaria Municipal de Saúde

CARGO DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO	Nº DE VAGAS DISPONÍVEL NO QUADRO	Nº DE VAGAS A SEREM CRIADAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REFERÊNCIA DE REMUNERAÇÃO MENSAL
Agente comunitário de Saúde	0	03	40 horas	R\$ 1.283,88
Agente de combate a endemias	0	02	40 hora	R\$ 1.283,88

Art. 2º - O provimento dos cargos previstos no artigo primeiro desta Lei fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, assim como a existência de autorização específica da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme determina o § 1º do Art. 169 da constituição Federal.

Art. 3º - Através desta Lei fica autorizado o Poder Executivo Municipal a dar andamento no processo de seleção simplificado para agentes comunitários de



**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**

saúde e agentes de combate à endemia, assim como de processo seletivo para os demais.

Art. 4º - Através desta Lei fica alterado o respectivo quantitativo do Quadro de Servidores Temporários de Pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme o respectivo grupo ocupacional, cujas providências administrativas para adequação da tabela deverão ser realizadas pelo Departamento de Recursos Humanos do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 08 de Abril de 2019.

**Sebastião Almir Caldas de Campos
Prefeito Municipal**